UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS MATIAS

# PERICÍA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

# UM CAMINHO PROFISSIONAL PARA ECONOMISTA

Palhoça

2019

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS MATIAS

# PERICÍA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

# UM CAMINHO PROFISSIONAL PARA ECONOMISTA

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Ciências Econômicas graduação em Economia, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito final para obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Prof. João Antolino Monteiro, Mestre.

Palhoça

2019

## SUMÁRIO


**1 INTRODUÇÃO 04**

1.1 EXPOSIÇÃO DO TEMA E DO PROBLEMA 04

1.2 OBJETIVOS 07

*1.2.1 Objetivo geral 07*

*1.2.2 Objetivos específicos 07*

1.3 JUSTIFICATIVA 08

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 09

**2 REFERENCIAL TEÓRICO 12**

2.1 A FUNÇÃO DE ECONOMISTA 12

2.2 HISTÓRICO DA PERÍCIA 13

2.3 TIPOS DE PERÍCIAS 15

*2.3.1 Perícia Judicial 16*

*2.3.2 Perícia Semijudicial 16*

*2.3.3 Perícia Extrajudicial 16*

*2.3.4 Perícia Arbitral 16*

2.4 TIPOS DE PERITO 17

*2.4.1 Perito Nomeado 17*

*2.4.2 Perito Auxiliar 19*

2.5 CICLOS DA PERÍCIA 19

2.6 OBJETIVO DA PERICIA 21

2.7 A IMPRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA CONTÁBIL NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO 22

2.8 OBJETIVO E FUNÇÃO DA PERÍCIA ECONÔMICA 26

2.9 ESTRUTURA DA PERÍCIA NO JUDICIÁRIO 28

**3 DILEMAS DA PERÍCIA NAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS 30**

3.1 A PERÍCIA EXTRAJUDICIAL NA JUSTIÇA E SUAS ESPECIFICIDADES 32

**4 POR QUE CONSIDERAR A PERICÍA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL UM CAMINHO PROFISSIONAL PARA ECONOMISTA 44**

4.1 DILEMAS DA PERÍCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL 44

**CONCLUSÃO 48**

**REFERÊNCIAS 50**

# 1 INTRODUÇÃO

Apresentar as oportunidades para os economistas é o principal objetivo deste trabalho, sejam eles em início de carreira ou profissionais já experientes, como perito ou perito auxiliar judicial, mostrando uma atividade pouco explorada pelos economistas, com grandes oportunidades de atuação profissional e ganhos financeiros, para além dos segmentos dentro da perícia em que podem atuar. Na pesquisa, será realizada uma explanação dos conceitos de perícia contábil e perícia econômica financeira, mostrando suas diferenças e como o economista pode atuar neste campo de trabalho.

O trabalho foi realizado por meio de consultas à diversas fontes bibliográficas, aproveitando o conhecimento do autor sobre o assunto, já que este trabalha como perito contador na área judicial e extrajudicial, auxiliando juízes e advogados nas tomadas de decisões pertinentes a área contábil.

As hipóteses são desenhadas observando se é possível a perícia contábil se tornar indispensável na gestão judiciária? Se pode ser conceituada apenas utilizando-se a revisão de literatura? É possível dissertar sobre o profissional perito contábil como indispensável a este quadro funcional de forma efetiva? Permite-se, a partir do conjunto estudado a descrição das atribuições da perícia contábil e identificar no esboço e seus instrumentos de trabalho a serviço da justiça.

## 1.1 EXPOSIÇÃO DO TEMA E DO PROBLEMA

É cartesiano compreender diante do lexo, que figura do perito seja associada, em outros tempos, ao árbitro no Direito Romano primitivo, em que o laudo do perito constituía a própria sentença. Na Idade Média, com o desenvolvimento jurídico ocidental, a figura do perito desvinculou-se do reflexo do árbitro. Fonseca Apud Alberto (2000:38)[1] cita que “a partir do século XVII, criou-se definitivamente a figura

[1] ALBERTO indica que a figura do perito não foi requisitada por acaso, os advogados já naquela época questionavam quanto ao pertencimento da especialidade, e de como poderia um juízo leigo operar diante de questões que requeriam especialidades. Era preeminente questionar a figura so perito nos laudos que conduziam as decisões.

do perito como auxiliar da justiça, e ao perito extrajudicial, permitindo assim a especialidade do trabalho judicial".

No Brasil Colônia o perito já se faz presente, como cita De Sá (1997, p. p. 13):

> "[...] no tempo do Brasil Colônia, relevante já era a função contábil e das perícias, conforme se encontra claramente evidenciado no Relatório de 19 de junho de 1779 do Vice-rei Marquês do Lavradio a seu sucessor Luís de Vasconcelos e Souza (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro) ".

A perícia tornou-se parte do Código Brasileiro em 1939, como cita Fonseca Apud Oliveira (2000) indica a nomeação da perícia de acordo com o Código Cilvil de 1939[2].

A perícia conforme cita (ALBERTO, 2012, p. 3), é "[...] um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos". Segundo Magalhães e Lunkes (2008), a perícia é incumbência confiada ao profissional que possua conhecimento técnico ou cientifico, com a finalidade de informar e elucidar dúvidas por meio de exame de matéria prelimitada e com sua experiência e imparcialidade consiga constituir elementos de prova sobre o fato destinado a subsidiar instâncias decisórias onde o responsável não tem instrução adequadas para tomar decisão satisfatória.

Assim, define o economista e professor Zitzewitz (2012), sobre o profissional para atuar no ramo da perícia: "Um profissional que atua neste segmento deve detectar as possíveis situações de comportamento e ações ocultas pelas partes no tribunal, combinando múltiplas técnicas para examinar e estabelecer explicações ao resultado final alcançado pelo trabalho [...]".

Portanto, a opinião de um especialista em um determinado assunto ao longo dos anos passou a ganhar extrema importância, na medida em que as dúvidas sobre

---

[2] Fonseca Apud Oliveira (2000, p. 38) " *[...] temos que no Brasil, a Perícia Judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil de 1939, em seus artigos 208 e 254, que regulam a Perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes.* " Nos tempos atuais a perícia e regida pelo no Código de Processo Civil de 2015. Fonseca ainda considera que as perícias eram instituições nas quais se havia certa confiança, as quais davam um imenso respaldo nas decisões da autoridade competente. (p.39) indica que no histórico das perícias se colocava a maior responsabilidade, eximiam-se possíveis erros por parte do juízo, pois se confiava nas perícias que eram realizadas e serviam como prova ou sustentação de outras provas no processo.

os fatos começaram a aumentar entre os indivíduos e a ficarem cada vez mais complexas, se fazendo necessário a intervenção de uma perícia que, para Alberto (2002, p.48)[3], indicava que perícia seja "um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações".

Nos tribunais são mais comuns os pedidos para cálculos financeiros sobre diferenças trabalhista que ocorrem por quebra de vínculo ou em acidentes recorrentes, revisão de cláusulas econômico-financeiras de contratos do Sistema Financeiro de Habitação, cartão de crédito e crédito bancário, leasing, cheque especial, em ações de cobrança, embargos e execuções judiciais, e cálculo de liquidação de sentença, quebra de acordos contratuais, e entre outras tantas que necessitam do conhecimento do economista para auxiliar em questões divergentes, questões em que exigem atenção de um economista são inúmeras em compensação o perito tem a possibilidade de alta remuneração constitui-se em grande atrativo, principalmente, para os novos profissionais.

Segundo Lima e Araújo (2008, p. 5),

> "O retorno financeiro dos profissionais de perícia não encontra limitações devido à diversificação dos trabalhos desenvolvidos, do volume, complexidade e da qualidade de seus trabalhos".

Seja pela globalização da economia, seja pela exigência do mercado, a capacitação de um profissional atual não é mais de um especialista puro, o mercado exige que profissional tenha conhecimentos sobre todas as áreas que afetam sua especialidade.

Portanto, de um perito se exige capacidade de planejamento e estratégias, diante delas se faz imprescindível ter um bom conhecimento de informática.

Neste lapso, constata-se que os tribunais estão se informatizando com seus processos, tendo como exemplo o PJ-E[4], que são os processos eletrônicos, onde um

---

[3] AlBERTO (2002) no estudo da perícia contábil, indica a instrumentalidade não somente de sua forma técnico-operativa, mas também teórico-metodológica quando apreendida como subsídio a outras elucidações recorrentes dentro ou fora do contexto da situação-foco do processo, ou seja, pode-se presumir invocar outros atenuantes, sendo até mesmo necessário a colaboração de outros petitos como analistas de sistemas, contadores, economistas sociais, e outros que se fizerem necessários. Isto decorre normalmente devido ao tamanho da complexidade com que o fato se extende em seu conjunto macro.

[4] A PJ-E, trata-se do sistema de Processo Judicial eletrônico que possui um cadastro para processos eletrônicos (PJe), o JurisOffice esclarece suas principais dúvidas sobre a utilização e cadastramento

perito que mora no Sul pode ser contratado para fazer um laudo pericial no Nordeste, sem sair do seu escritório, tendo um bom combo de informática, com estudo e aperfeiçoamento constante as oportunidades de trabalho são imensuráveis, como descreve Hoog (2007, p. 151)[5] " [...] que afirma que o mercado de trabalho constitui-se em um conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que ofertam ou demandam um determinado serviço ou bem."

Muitos são os fatores que levam as pessoas a distorcerem ou ocultarem os fatos de um processo judicial ou extrajudicial, o presente trabalho tem com condão mencionar, descrever e discutir no campo profissional os processos da perícia econômica face os princípios constitucionais e éticos aplicáveis na área para solucionar o litígio, além disso, pretende-se referir o que diz a nossa legislação a respeito desse tema.

Diante do exposto, este trabalho tem como pergunta de pesquisa: quais as oportunidades de atuação para o economista na atividade de perito judicial e extrajudicial no Brasil?

## 1.2 OBJETIVOS

Tomando como base o problema de pesquisa, apresentam-se, na sequência, os objetivos a serem alcançados no trabalho de conclusão de curso.

### 1.2.1 Objetivo geral

O objetivo geral do trabalho de conclusão de curso é identificar as oportunidades de atuação do economista como perito judicial e extrajudicial, mostrando sua particularidade para prestar um serviço de boa qualidade ao judiciário e afins, o que o mercado exige de um profissional de perícia.

---

no sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe). O acesso ao pj-e se encontra disponível em http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/processo-judicial-eletronico-pje .

[5] As argumentações de Hoog(2007) indicam que no mundo dos serviços os e-governos possui grande viabilidade em aproveitar as tecnologias hoje disponíveis no mercado. Tamanha tecnologia tem sido indicada ao uso das pericias de um modo geral, que se fazem cada vez mais precisas, principalmente quanto a exploração de dados econônimos, entre eles a tecnologia blockchain, usada para câmbio de moedas.

### 1.2.2 Objetivos específicos

De forma a atingir e complementar o objetivo geral, apresentam-se alguns objetivos específicos a serem alcançados no decorrer do trabalho:

- Apresentar a legislação da perícia no Brasil e seus entraves.

- Descrever as diferenças entre o modo de atuação de uma o modo de atuação de uma perícia contábil e uma perícia econômica.

- Identificar as principais oportunidades para o economista na área da perícia judicial e extrajudicial.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

Quando se propõe uma ação judicial se tem a expectativa de que as suas reivindicações sejam resolvidas em um curto espaço de tempo, contudo, a ação judicial está sujeita a uma demora grande por diversos motivos, sendo uma delas a morosidade processual. Nos tribunais brasileiros há um grande número de processos aguardando julgamento, com uma escassez de material humano e falta de dinheiro do judiciário aliada a própria morosidade do poder judiciário se tem uma demora do tramite judiciário quando se junta os processos novos que surgem todo dia, se tem uma demanda muito grande para resolução de processos na justiça.

Neste quadro da justiça com inúmeros processos jurídicos e atrasos, surge oportunidades ao perito, com a opinião de um especialista esta pode ser decisiva para o julgamento final de uma causa, conferindo agilidade onde antes se tinha morosidade pela falta de conhecimento do assunto, o perito com imparcialidade se torna importante na preservação e independência de juízo científico, lembrar sempre, que quem faz defesa é o advogado e não o perito.

O presente trabalho de conclusão será importante para a universidade, pois ficará disponível para que outros alunos e professores possam vir a utilizá-lo como um auxílio para futuras pesquisas nesta área já que é um assunto pouco divulgado e estudado.

Para a sociedade e a justiça esta atividade tem o seu efeito econômico e financeiro no patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas quando na condição de envolvido em alguma ação processual conflituosa, nesta hora que se percebe a importância para a sociedade da perícia financeira já que este profissional capacitado dará uma solução imparcial e verídica, pois trata-se de direito do cidadão defender-se através de uma justiça rápida e transparente aos seus interesses.

Este artigo é importante porque aprofunda os conhecimentos na área pericial financeira, agregando qualidade nos trabalhos a serem elaborados.

## 1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para atingir o objetivo proposto na pesquisa, utiliza-se os procedimentos de uma revisão bibliográfica e documental levantada através de publicações acadêmicas e publicações na internet que debatem sobre este assunto, que segundo Marconi e Lakatos (2007, p.185) "[...] a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda a bibliografia já tornada pública em ralação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografia, teses, material cartográficos, etc [..]".

Portanto, qualifica-se o presente trabalho, no que tange a natureza de aplicabilidade, como uma pesquisa aplicativa, citando (SILVA E MENEZES, 2001, P.20), "pois objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática e dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais".

Um grande limitador para o de trabalho está no próprio profissional, com a falta de requisito mínimo exigido nas normas técnicas.

Tratando-se de um estudo descritivo, de acordo com Gil (1999, p. 42), "[...] a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis". Foram realizadas pesquisas bibliográficas a respeito do tema em livros e publicações na internet, onde foram reunidas informações.

Quanto à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, já que na realização do estudo foi efetuada análises em legislações e tribunais na procura de oportunidades de atuação de peritos financeiros. Segundo Creswell (2010), a

pesquisa qualitativa emprega diferentes concepções filosóficas, táticas de investigação e métodos de coleta, interpretação e análise dos dados.

O presente trabalho tem cunho monográfico, já que trata de um único tema, devidamente especificado e delimitado. Como cita Gil (2008), abordagem monográfica tem como princípio o estudo de um caso em profundidade pode ser considerado representativo de outros, os casos podem ser indivíduos, instituições, grupos, comunidade etc.

Nessa situação, o processo de pesquisa visa a examinar o tema selecionado de modo a observar todos os fatores que o influenciam, analisando-o em todos os seus aspectos.

Conforme adiante, vê-se a instrumentalidade com a qual se constituiu o meio de se obter as informações necessárias a montagem da compreensão a respeito do problema inicial da pesquisa e de responder suas hipóteses:

Adiante, o quadro 1 discrimina os instrumentos realizados de uma forma compreensível.

Quadro 1 – DESCRIÇÃO DOS INSTRUMENTOS.

| ***INSTRUMENTO A SER UTILIZADO*** | ***DADO A SER OBTIDO*** |
|---|---|
| ***Leitura exploratória*** | Todo o material foi estudado, lido e relido de forma pausada e reflexiva. |
| ***Leitura focalizada*** | Os capítulos e parágrafos que interessavam ao trabalho foram focalizados na releitura. |
| ***Registro de anotações*** | Os grifos e marcações nos textos registravam o que realmente seria transcrito ao trabalho. |
| ***Análise de comparação*** | Após transcrever o material, comparam-se as opiniões dos autores a respeito do problema. |
| ***Dedução da resposta ao problema de pesquisa.*** | Analisando as opiniões dos autores cabe tecer considerações hipotéticas julgando a resposta para o problema de pesquisa. |
| ***Comprovação da dedução escolhida.*** | Ocorre através da triangulação de dados primários das pesquisas bibliográficas (na maioria quantitativos que sustentam a importâncias da perícia no judiciário e o vislumbre dessa oportunidade pelos economistas). |

FONTE: Elaboração própria a partir de Markoni e Lakatus(2004)

Após a triangulação das informações, verifica-se a oportunidade de esboçar o referencial da literatura, de forma condizente em realizar maiores argumentações a respeito do tema, identificando a função de perito economista e as demais particularidades a partir dessa profissão.

# 2 REFERENCIAL TEÓRICO

## 2.1 A FUNÇÃO DE ECONOMISTA

A função de economista geralmente trabalha com assessorias diversas na área econômica, analisando e propondo medidas econômico-financeiras a serem redirecionadas. Seu campo de atuação não se restringe apenas a empresas, mas também a órgãos públicos e outras entidades (SPELLMAN, 2015).

Basicamente, o trabalho é fundamentado na pesquisa sobre qual a melhor maneira que a sociedade pode produzir, distribuir e consomir bens materiais e serviços com relação econômica. Nesse sentido, propõe a alocação eficiente de recursos escassos entre inúmeras possibilidades de decisão (SPELLMAN, 2015).

No Brasil, é regulamentada pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, e a fiscalização do exercício dos profissional se faz através do Conselho Federal de Economia (COFECON) e pelos Conselhos Regionais de Economia (CORECON).

Segundo o artigo 3°, do Decreto 31.794, de 17 de dezembro de 1952, a "atividade profissional privativa do economista exercita-se,

> [...] liberalmente ou não por estudos, pesquisas, análises. relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.

De acordo com o Artigo 2°, do Decreto 31.794, de 17 de dezembro de 1952, a profissão de economista, observadas as condições previstas neste Regulamento, se exerce na órbita pública e na órbita privada:

> a) nas entidades que se ocupem das questões atinentes à economia nacional e às economias regionais, ou a quaisquer de seus setores específicos, e dos meios de orientá-las ou resolvê-las através das políticas monetária, fiscal, comercial e social;
>
> b) nas unidades econômicas públicas, privadas ou mistas, cujas atividades não se relacionem com as questões de que trata a alínea anterior, mas envolvam matéria de economia profissional sob aspectos de organização e racionalização do trabalho.

## 2.2 HISTÓRICO DA PERÍCIA

Na atualidade, os trabalhos com perícia tem sido um dos mais procurados do mercado, é uma profissão em ascenssão e requisita profissionais em várias áreas, principalmente as ligadas ao Direito. Contudo, a perícia possui um histórico que deve ser compreendido a fim de se ter uma melhor noção de suas possibilidades, principalemnte nas áreas jurídicas e sociais.

Inicialmente, a etimologia da palavra perícia vem do latim “PERITIA” e significa “conhecimento adquirido pela experiência”, e tem-se como aplicação que conecta duas áreas distintas, como a economia e o direito. O termo perícia, segundo Hoog (2007, p.41), “vem do latim ‘peritia’, que significa conhecimento adquirido pela experiência, já utilizado na Roma Antiga, onde se valorizava o talento de saber”.. Na Roma Antiga perícia passou a indicar sabedoria e talento, no ano 4.000 a.C. são encontrados os primeiros sinais do uso da contabilidade, e uso da perícia para a agrimensura, a partir do século XIII há grande desenvolvimento da perícia como instrumento de prova e desavenças na França, Inglaterra e Itália.

No ano de 1863, por questões diplomáticas entre o Império do Brasileiro e Britânico, a arbitragem é utilizada pela primeira vez para resolver desavenças na chamada “Questão Christie” (AGUIAR e SOUZA, 2013).

Nas palavras de Alberto:

> [...] aquele que, seja pela experiência ou pelo maior poderio físico, comandava a sociedade primitiva era, a bem dizer, perito, juiz, legislador e executor ao mesmo tempo, já que examinava (por sua própria ótica), julgava, fazia e executava as leis. Obviamente, não era a perícia, mas o germe básico correspondente ao exame de situação, coisa ou fato ali estava. (ALBERTO 2009, p. 05).

E continua:

> [...] a perícia tem por finalidade, por objetivo - para atender aquele que dela se utiliza, o usuário do trabalho pericial, judicial ou extrajudicial -, transmitir uma opinião abalizada sobre o estado verdadeiro do objeto (a matéria), sobre o qual foi instada a se manifestar. Esta opinião, por outro lado, deve estar estruturada sobre conhecimentos científicos ou técnicos orientados pela independência, de modo a suprir a ausência de conhecimentos especiais do usuário, com a isenção e não-animosidade que a independência propicia. (ALBERTO,2009, p. 03).

No ano de 1850 a perícia é regulamentada no território brasileiro. Pouco tempo depois o Decreto n° 31.794, de 17 de novembro de 1952, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Economista, regida pela Lei n° 1.411, de 13 de agosto de 1951, onde determina que:

> Art. 3° - A atividade profissional privativa do economista exercita-se, liberalmente ou não, por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico. (Legislação do Economista, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952).

Todavia só bem mais tarde que foi publicada a Resolução n° 1.377, de 6 de janeiro de 1978[6], do Conselho Federal de Economia, que dispõe sobre a atividade profissional do Economista na área pericial:

São privativas dos Economistas registrados nos Conselhos Regionais de Economia as perícias e os arbitramentos judiciais ou extrajudiciais, compreendendo aquelas o exame, a vistoria a avaliação, além das demais atividades pertinentes ou conexas, com exames, investigações e apuração, que envolvam matéria de natureza econômico-financeira. (Legislação do Economista, Resolução n°1.377, de 6 de janeiro de 1978). Na contabilidade houve uma inversão surgindo primeiro a perícia contábil que foi no ano de 1939 e, somente em 1946, foi criado o conselho de contabilidade, como segue:

A Perícia Contábil foi inserida no Brasil no ano de 1939 pelo Código de Processo Civil (CPC) e em 1946 foi regulamentada pelo Decreto Lei de nº 9.295/46 onde também criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e se definiu as competências do contador, após esse movimento pôde-se dizer que a Perícia Contábil se oficializou no pais. (MAGALHÃES, 2008, p.3).

---

[6] Resolução n° 1.377, de 6 de janeiro de 1978, indica as areas de atuação do economista, sendo que, no caso das perícias ela indica: a) perícias econômicas, financeiras e de organização do trabalho em dissídios coletivos; b) arbitramentos técnico-econômicos; c) perícias e arbitramentos judiciais ou extrajudiciais, compreendendo àquelas o exame, a vistoria e a avaliação, além das demais atividades pertinentes ou conexas, investigações e apurações, que envolvam matéria de natureza econômico-financeira. (*) § 1º - Perícia á a verificação feita por profissional habilitado para constatação minuciosa dos fatos de natureza técnico-científica e apuração das prováveis causas que deram origem a questões de natureza econômica. § 2º - Arbitramento é a solução indicada por profissional habilitado ou a decisão para resolver pendência entre proposições ou quantitativos divergentes. (*) Dispositivo constante do art. 1º da Resolução nº 1.377, de 06 de janeiro de 1978, publicada no D.O.U., de 31/01/1978, pag. 447.

Portanto, a perícia proporciona opinião válida e competente sobre verificação feita, relativa ao patrimônio individualizado. Tal verificação é determinada ou requerida por alguém interessado na opinião do perito, a justiça brasileira encontra-se congestionada não só em sua totalidade, mas também em cada uma de suas instâncias, há uma sensação de ineficiência e ineficácia do judiciário muito grande.

Guerra e Ferraz, proferem o seguinte comentário,

> [...] qualquer solução será irremediavelmente injusta, por mais justo que seja o seu conteúdo. Além dos prejuízos individuais (de ordem material e psicológica), a demora também causa danos à coletividade, por desencorajar outras pessoas a ingressarem no Judiciário, comprometendo a própria credibilidade das instituições de justiça, [...] a demanda por justiça é também a demanda por justiça tempestiva e integra as cartas constitucionais não como uma garantia secundária, mas como um dos componentes de devido processo legal. (Guerra e Ferraz, 2009).

A perícia vem ao longo dos tempos tendo um papel fundamental na sociedade em questões delicadas que necessitam de uma solução. Conforme a sociedade foi se desenvolvendo, a perícia aos poucos foi se tornando independente, separando o papel do juiz e do perito até chegar aos tempos atuais, com a sociedade procurando soluções rápidas, corretas e definitivas levando a perícia a se consolidar como uma alternativa concreta para muitas desavenças da sociedade.

## 2.3 TIPOS DE PERÍCIAS

A morosidade judiciária não prejudica só o reclamante, mas o reclamado também, gerando um grande custo tanto financeiro como humano, onde se tem que atribuir pessoas para acompanhar um processo longo, onde não há previsão de término e custos envolvidos, ficando a empresa obrigada a fazer uma reserva de um determinado valor para garantir o pagamento, recurso financeiro este que fica parado, provocando sérios danos econômicos para ambas as partes. Com a finalidade de abreviar esta demora o judiciário vem se adaptando e tentando abreviar o tempo de uma ação, lançando mão de vários mecanismos, e um deles é separar a perícia em tipos diferentes, dando agilidade e serenidade.

Os tipos de perícia podem ser classificas dependendo do ambiente em que são utilizadas, desta forma Alberto (2002) divide a perícia em judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral. De acordo com esta divisão apresenta-se:

### 2.3.1 Perícia judicial

Instrumento efetuado dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, e se ritos legais específicos, segundo (Alberto, 2002, p.53). “Ela é determinada pelo juiz para subsidiar sua decisão, e pode ocorrer com ou sem o requerimento das partes. ”

### 2.3.2 Perícia Semijudicial:

Instrumento realizado no meio estatal, mas fora do Poder Judiciário, são sujeitas a regras legais e regimentais elas se assemelham às perícias judiciais segundo (Alberto, 2002, p.53 e 54). “Como as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas tem poder jurisdicional, o laudo pericial possui o mesmo peso de uma prova judicial e, portanto, o perito deve atuar com isenção e atentar-se ao objeto da perícia, pois esse tipo de perícia também está sujeita a regras legais e regimentais”.

### 2.3.3 Perícia Extrajudicial:

Instrumento de perícia que, segundo Alberto (2002, p.54), “[...] é aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Seu objetivo poderá ser: demonstrar a veracidade ou não do fato em questão; distinguir interesses de cada pessoa envolvida na matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação”.

### 2.3.4 Perícia Arbitral:

Segundo Alberto (2002, p. 54), “[...] é aquela realizada por um perito, e que, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial[7], mas

---

[7] o valor da pericia judicial pode ser paga por honorário, o perito economista tem seus honorários calculados pela COFECON e observam: *1 – Os honorários profissionais do economista devem ser fixados previamente em contrato, atendendo aos seguintes parâmetros: § a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade dos problemas versados; § b) o trabalho e o tempo necessários;§ c) a possibilidade de ficar o economista impedido de realizar outros serviços, com o risco de prejudicar suas relações com outros clientes; § d) o caráter do trabalho, conforme se trate de serviço avulso, habitual ou permanente; § e) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do economista;§ f) a praxe do mercado sobre trabalhos análogos. 2 – O economista evitará o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória, e tendo como referência as disposições do*

natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem".

Para auxiliar a definição dos tipos de pericias, Neves (2000) complementa dizendo que as perícias judiciais se dão segundo a natureza da ação e das partes envolvidas, nas diferentes esferas, como Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do trabalho.

Portanto, das definições mencionadas, pode-se dizer que a perícia é identificada segundo seus ambientes de atuação, classificando-se em: as que provem do âmbito judicial, e as que ocorrem fora do âmbito judicial, por decisão do usuário em esclarecer um fato, não querendo recorrer à justiça geralmente morosa. Assim podemos classificar de modo geral a perícia em: judicial e extrajudicial.

## 2.4 TIPOS DE PERITO

A nomeação de um perito pode ocorrer de duas maneiras conforme a necessidade do litígio, sendo que o perito deverá ser nomeado ou pelo juízo, denominado de perito nomeado, de confiança do juízo, ou pelas partes envolvidas, que será denominado de perito auxiliar, este defenderá a parte da qual foi indicado fiscalizando o perito do juízo.

### 2.4.1 PERITO NOMEADO

---

*presente capítulo. 3 – Os serviços profissionais do economista terão como piso de referência de honorários o estabelecido neste capítulo. 3.1 – As presentes referências aplicam-se à prestação direta de cada serviços pelo economista como profissional autônomo, não servindo como parâmetro para remuneração salarial de economistas com vinculo empregatício. 3.2 – Os valores fixados na tabela de referência dizem respeito ao valor-base dos serviços, sem a inclusão de encargos sociais e custos indiretos. Sobre os valores-base, deverá o economista fixar, em contrato, os percentuais relativos a encargos sociais, tributários e despesas indiretas que sejam aplicáveis à sua situação individual ou empresarial. (tabela de honorários do economista – CORECON) 3.3 – Os valores de honorários e cálculos fixados neste capítulo são indicativos da remuneração mínima recomendável ao profissional economista, em função da complexidade dos serviços e da avaliação das condições de mercado respectivas. 4 – A tabela de referência está fixada em Valor Referencial de Honorários (VRH), cujo valor deverá ser atualizado pelo Conselho Federal de Economia em função das flutuações dos índices de preços da economia nacional. 4.1 – O valor do VRH em moeda corrente nacional será fixado pelo Presidente do Conselho Federal de Economia e constará desta consolidação, ficando autorizada a atualização de ofício deste capítulo da consolidação mediante Portaria do Presidente do COFECON com essa finalidade específica*. (tabela de honorários do economista – CORECON)

Perito nomeado, Perito do Juiz ou Perito, são algumas das nomenclaturas usas para o perito que é nomeado pelo Juiz, geralmente um perito de sua confiança, a nomeação do perito ocorre quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Segundo o artigo 145, do CPC:

> Art. 145 - Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no artigo 421.
> § 1º - Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente[...]
> § 2º- Os peritos comprovarão suas especialidades na matéria sobre a qual deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.
> § 3º - Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Art.145, Lei 13105/15)

O Juiz nomeará o perito através de um despacho no processo e emitirá um mandado de intimação, que é a forma oficial onde o perito toma conhecimento de sua nomeação, onde o mesmo pode aceitar ou se negar, ocorrendo a negação o perito deverá se justificar, que pode ser por falta de capacidade técnica, conhecimento de causa ou mesmo por não aceitar os valores pactuados no processo.

A nomeação é geralmente ad hoc, pelo juiz competente e pelo paciente, acusante, representante ou representado, ou a defesa dos mesmos mediante pagamento de honorários. Sendo contudo, o perito servidor, receberá vencimentos proporcionais a esta atividade.

A nomeação do perito ocorre conforme o artigo 421, do Código do Processo Civil:

> Art. 421 - O juiz nomeará o perito fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.
> Parágrafo 1° - Incumbe às partes, dentro em cinco (5) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito;
> I – Indicar o assistente técnico;
> II – Apresentar quesitos. Parágrafo 2° - Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. (Art. 421, Lei 13105/15)

O juiz espera do perito nomeado um trabalho claro, transparente e eficaz, com imparcialidade e pontualidade, ou seja, a mesma postura de quem o nomeou para solucionar na matéria que precisa de seu conhecimento.

### 2.4.2 PERITO AUXILIAR

Perito Assistente ou perito auxiliar, diferente do que é indicado pelo juiz, o perito assistente é indicado pela parte interessada, pode acontecer de ser indicado por uma das partes ou por ambas as partes, se tratando de um profissional de confiança geralmente cada parte indica o seu perito, não é raro que em um processo esteja atuado com três peritos, um perito do juiz e um perito auxiliar para cada parte do processo. Para o perito auxiliar não há obrigatoriedade legal para sua indicação, ela é facultativa. A indicação do assistente técnico depende em muito da relação que este tem com os advogados que estejam defendendo as partes, por se tratar de um profissional de confiança. Ornelas diz ainda que:

> [...] na função de assistente técnico, pode oferecer colaboração deveras importante aos advogados, debatendo com os mesmos as possibilidades técnicas quanto ao desenvolvimento da prova técnica contábil, culminando por sugerir quesitos ou proposições que possam solucionar os fatos controvertidos objetos da lide. (Ornelas 1994, p.38)

O perito auxiliar tem como principal e fundamental responsabilidade a confecção do parecer, dando sua opinião técnica, concordando ou não com o laudo pericial fornecido pelo perito do juiz, não podendo deixar que desfavoreçam o seu cliente, porém sem deixar de ter os mesmos cuidados técnicos que um perito tem que ter.

## 2.5 CICLOS DA PERÍCIA

O laudo ou parecer, junto com as planilhas de cálculos quando for necessário, é o fruto do trabalho do perito. Para se chegar a este produto certas regras e trâmites têm que ser seguidos, em primeiro lugar para se ter um serviço de boa qualidade, e outro motivo são as exigências impostas pela justiça.

Segundo Sá (2000, p. 63)[8], “perícia contábil judicial é a que visa a servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas”.

Magalhães et al. (2001, p. 23) ressalta que, “a perícia judicial assume forma solene porque é determinada por um magistrado e sujeita a ritos judiciais estabelecidos por lei. Assim, o juiz faz a nomeação e o perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido [...].

Geralmente, são submetidos a este tipo de pericias o material no qual a fundamentação da decisão reste dúvidas, sendo claro, não haverá necessidade de invocar tal profissional.

As fases de uma perícia devem seguir segundo Muller, Antonik e Ferreira Junior (2009, p. 27), o ciclo da perícia judicial se divide em fase preliminar, operacional e final:

Fase Preliminar:

> 1. a perícia é requerida ao juiz pela parte interessada;
> 2. o juiz defere a perícia e escolhe o perito;
> 3. as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
> 4. os peritos são cientificados da indicação;
> 5. os peritos propõem honorários e requerem depósitos;
> 6. o juiz estabelece prazo, local e hora para início.
> Fase Operacional:
> 7. início da perícia e diligências;
> 8. curso do trabalho;
> 9. elaboração do laudo.
> Fase Final:
> 10. assinatura do laudo;
> 11. entrega do laudo;
> 12. levantamento dos honorários;
> 13. esclarecimentos (se requeridos). (Antonik e Ferreira Junior, 2009, p. 27)

Mas não se deve em nome de uma justiça humana, transparente e imparcial ter resoluções de conflitos e pendências de modo abrupto, sem antes se fazer um estudo prévio e sensato da ação judicial.

Segue as palavras do autor:

---

[8] SÁ(2000) ainda informa que a pericia na área judicial concorre entre varias especialidades entre elas a contábio. O perito economista, entende-se diferenciar do analista area de economia, no qual alguns concursos tem optado e como naturalmente é confundido com o outrem, sendo atribuições distintas que devem ser observadas em sentido funcional.

> É bem verdade, entretanto, que o trabalho jurídico não pode ser massificado ou industrializado a moda de uma linha de produção. Realmente, o tempo do processo e o tempo da gestação da decisão. Não sendo um julgamento divino, o humano investido na função de juiz precisa de tempo para refletir e definir o justo. (ARRUDA, 2006, p.66).

É imposto ao perito que seus trabalhos sigam um ritual pelo judiciário com regras e prazos, com imparcialidade e clareza ele deve mostrar um laudo de fácil entendimento para as partes e o juízo, apesar de toda sistemática e serenidade que deve ocorrer o trabalho do profissional não deve esquecer que as partes envolvidas são seres humanos que estão aflitos e esperançosos por uma solução, cabe ao profissional perito, em respeito ao processo e principalmente as partes, um trabalho rápido tanto quanto possível e principalmente claro e honesto.

## 2.6 OBJETIVO DA PERICIA

O perito é classificado pela legislação como auxiliar do juízo, mostrando-se que é um profissional imprescindível quando o processo necessita de conhecimentos técnico científicos específicos. De acordo com o art. 149, do CPC (Código de Processo Civil):

São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias. (Art.149, Lei 13105/15)

Câmara (2008, p. 140), leciona que “são auxiliares da justiça todos aqueles que contribuem com o juiz para a realização das funções do juízo”. Logo, o perito na condição de auxiliar da justiça, exerce um relevante papel em um processo, pois cabe a ele através de fatos e técnicas científicas de investigação, obter a prova pericial, para subsidiar a tomada de decisão do juiz, tendo em suas mãos uma responsabilidade muito grande.

Nas palavras de Câmara,

> O perito é o auxiliar eventual da justiça que fornece ao julgador subsídios para a formação de sua convicção quando esta depende de conhecimentos técnicos ou científicos. Trata-se de profissional escolhido entre os habilitados para atuar na área de especialização cujos conhecimentos são necessários para a formação da convicção judicial. (Câmara 2008, p. 141)

Conforme o novo Código de Processo Civil brasileiro, os Magistrados podem ser auxiliados por peritos em áreas específicas, como a da economia e contabilidade, para tanto, os tribunais recorrem aos conselhos de classe para obter informações a respeito dos profissionais que atuam como peritos, normalmente como ocorre tanto no conselho de classe dos economista e contadores, possuem um banco de dados com profissionais capacitados em suas determinadas áreas.

No caso dos Economistas, pode-se consultar, por exemplo, a listagem do Conselho Federal de Economia – COFECON[9], que permite a pesquisa de Economistas que possuem registros aprovados no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças.

No caso dos Contadores a consulta pode ser feita no site do CFC, no CNPC, Cadastro Nacional de Peritos Contadores onde também contém cadastros aprovados de contadores peritos é suas respectivas especializações. Dessa forma, qualquer que seja o campo de atuação pericial, o objeto periciado receberá uma opinião técnica-científica, demonstrando a verdade daquela situação, coisa ou fato periciado

## 2.7 A IMPRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA CONTÁBIL NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO.

Depreende-se da atualidade, que as instituições atuem em um mercado globalizado e competitivo, bastante oneroso e incerto, em que todos os dias, novos empreendimentos são abertos. Assim, a cada dia fica mais difícil se manter estável e competitivo no mercado.

Substancialmente, administrar uma instituição, neste cenário, requer muito conhecimento, competência e habilidade. A economia é umas das ferramentas utilizadas no processamento de administração para este fim, subentende-se ela garante um acompanhamento financeiro, patrimonial e a elaboração de relatórios. Contudo, somente ela, não conseguirá fornecer informações de forma mais objetiva às carências dos gestores (CAMARA, 2008).

---

[9] Conselho Federal de Economia. O Conselho Federal de Economia (COFECON) é uma autarquia com sede em Brasília responsável pela fiscalização profissional dos economistas brasileiros. Disponível em https://www.cofecon.gov.br/ acesso em 21/03/2019.

Desta forma, as instituições precisam de muito mais, necessitam de formas flexíveis a fim de evitarem eventuais problemas que possam advir, conseguindo manter-se diante das adversidades do mercado financeiro, o que somente ocorrerá se a mesma for eficiente e eficaz em sua missão instituiçãorial, firmando-se no mercado.

Sobretudo, os gestores precisam ter mais controle, e para isso, surge a perícia contábil como importante aliada na administração das instituições.

Nesta via, conjuga-se que a perícia trabalhe de forma relevante, planeje, execute e controle todas as ações da instituição, podendo trabalhar em setores separados por departamentos ou de forma global.

No caso das instituições jurídicas, a perícia do economista atuará no sentido de buscar sempre alcançar metas, pois tem visão condicionalizada do empreendimento, e de seus processamentos, para que possa identificar os problemas e usar estratégias para solucioná-los (CAMARA, 2008).

Embora a perícia contábil forneça informes de viril confiabilidade à tomada de decisões certas, as instituições devem tomar bastante cuidado ao contratar um perito, (profissional da perícia judicial), pois se este não estiver devidamente preparado, pode causar grandes danos à instituição.

Com a vinda dessas novas tecnologias ao Brasil, as instituições tornaram-se dependentes de informações adequadas que lhas permitissem o acompanhamento e controlar do universo de operações desenvolvidas. Além disso, precisava-se também de relatórios que apoiassem uma tomada de decisão eficaz. Com isso, a perícia se nutre de um aparato tecnológico muito avançado na atualidade.

O problema maior que se tinha antes das tecnologias digitais, eram demonstrações financeiras complexas feitas á mão, que já não satisfaziam mais as exigências, não somente dos usuários internos, incluindo-se os usuários exteriores. Primeiramente, porque era incluso ao ambiente organizacional os responsáveis de decisões que não compreendiam os dados fornecidos pela contabilidade, e esta, por sua vez ,não possuía a velocidade necessária ao atendimento hábil dos processos.

Considerando-se estes fatores, esta separação entre a função contábil e a financeira, fez-se o caminho lógico trazido para fazer a vanguarda a esta nova forma

de negociar, desenvolvendo-se desta forma, uma nova função da perícia (FIGUEIREDO; CAGGIANO,2008).

Neste sentido, essa nova função carecia de ser realizada por alguém capaz de realizar entrada das informações contábeis aos instrumentos do controle que auxiliasse os gerenciamentos de negócios, na difícil tarefa de tomar decisões, garantindo a continuidade do negócio (RICARDINO, 2005).

A perícia é considerada um segmento de administração, economia ou de contabilidade, e pode ser dividida justamente em Perícia Administrativa. Porém, na prática do cotidiano, as duas costumam ficar sob o comando de um único gestor, geralmente chamado de perito chefe.

A perícia judicial também costuma ser uma área de investigação, assessoria e consultoria ao juiz, normalmente fora da pirâmide hierárquica de uma organização e representa uma área do conhecimento com importância crescente no mundo técnico.

Bruni e Gomes (2010), afirmam que a Perícia tem a finalidade de garantir informações adequadas ao processamento decisório de autoridades, colaborando assim para a busca pela eficácia da instituição e de suas subdivisões, levando-se em conta o aspecto econômico.

Segundo Mosimann e Fisch (2009):

> A Perícia retém em um organismo de doutrinas relativas à direção econômica sendo visualizada em 2(dois) enfoques: 1) como órgão administrador nas funções, missão, e princípios que norteiam definições sob o modelo de gerir o sistema instituição; b) como uma área do conhecimento humano com fundamentos, conceitos, princípios e métodos oriundos de outras ciências. (MOSIMANN e FISCH 2009, p. 88)

Os autores Almeida, Parisi e Pereira (2010) entendem que a Perícia, quando em sentido contábil, não pode ser vista como um método, voltado ao como fazer, pois deve ser dividida, segundo o organismo - dois vértices em que o primeiro substanciava o ramo de conhecimento de responsabilidade no estabelecer da totalidade da gênese conceitual e o outro enquanto organismo, como já foi frisado, administrativamente responde por disseminações do conhecer técnico, modelar e implantação de sistemas de informação.

Borinelli (2006) menciona que:

> Perícia contábil é o órgão formal da organização responsável pelo controle do processamento de gestão e pela geração e fornecimento de informações de ordem operacional, econômica, financeira e patrimonial demandadas para assessorar as demais unidades organizacionais durante entrementes ao processamento gestor de planejar, controlar ou executar – buscando os esforços dos gestores integrar, a fim de que se obtenha um resultado organizacional sinérgico e otimizado, bem como pelos agentes externos que se relacionam com a instituição, para suas tomada de decisões.( BORINELLI 2006, p. 198).

Visto isso permite-se dizer então que a Perícia na área econômica tem a obrigação de prestar contas dos resultados aos superiores, ela deve apresentar informações confiáveis de forma clara e objetiva, que sejam capazes de assessorar decisões em tempo hábil, para tomada de fundamentá-las, para que se possam atingir seus objetivos de modo eficaz e eficiente.

Na mesma linha de pensamento, Oliveira (2004) menciona que:

> O papel da perícia, neste sentido, é auxiliar as diferentes gestões da instituição, fornecendo referências das categorias econômicas e, em meio da visão sistêmica, agregar informações e reportá-las para promover o processamento decisório. (OLIVEIRA, 2004, p.18)

Portanto, a Perícia propende a dedicar-se a gestão da instituição buscando o enriquecimento de dados através de análise deste profissional, aa fim de que as conclusões sejam obtidos de maneira adequada para a confiabilidade dos gestores.

A missão da perícia contábil é suprir de forma adequada as carências de conteúdos pré-informativos dos agentes e conduzi-los corretamente enquanto o processamento de gerir, a notar que se alcancem os resultados esperados no planejamento das mesmas.

Assim, “a missão de assegurar tal eficácia, é a imbuída à perícia de área contábil otimizando-se de seus resultados.” CATELLI apud PADOVESE (1997, p. 30)

Denota-se no objeto em comum da Perícia no limiar econômico, esforços no azimute de fornecer o suporte devido à tomada da decisão, que procura com isso, atingir eficácia institucional e, consequentemente, cumprimento sob a missão da entidade, ocorrendo a otimização de resultados, a Perícia contábil busca desenvolver trabalho por meio de um postulado de atuar de acordo com Catelli (1999), que envolve a:

> - ação coordenada de esforços que visa à sinergia de ações;
> - ação participativa no processamento dos planejamentos;
> - ação interativa e apoio a áreas operacionais;
> - indução a melhores decisões para instituição como um todo;
> - credibilidade, motivação e persuasão. (CATELLI, 1999. P. 373)

A perícia interage com a instituição toda, o que o permite dar suporte e direcionar as diversas seções na realização dos objetivos por meio de informações confiáveis. Nesta maneira, a Perícia contribui a fim de que ocorra a integração de esforços de todos, em prol do objeto em comum na gestão.

Segundo Pieve et. al. (2010, p. 2):

> A missão de perícia da área contábil é zelar pelo prosseguimento da instituição, assegurando a otimização de seus resultados, cujo papel incremental consiste em assessorar as diversas gestões da instituição, fornecendo mensurações das atividades econômicas. Através dessa visão sistêmica, a perícia como um todo deve integrar e transmitir informações a fim de facilitar o processamento de decisão. Neste sentido, destaca-se a perícia contábil como novo campo de atuação que requer profissionais de contabilidade detentores do conhecimento e domínio de conceitos de outras disciplinas, como Administração, Economia, Estatística, Informática, etc., para que possam, através do assessoramento, auxiliar eficientemente na tomada de decisão dos gestores (grifos nossos).

Desta forma a Perícia como um todo, é uma ferramenta essencial que busca formas de otimizar os resultados da investigação, através de seu sistema de informação ela consegue ter uma visão profunda e capaz de assegurar a continuidade da decisão.

## 2.8 OBJETIVO E FUNÇÃO DA PERÍCIA ECONÔMICA

A perícia econômica tem como objetivo aplicar técnicas de análise de dados financeiros, reunir informações sobre esses dados e logo após apresentá-los para o planejamento e fundamentação da análise final sobre os casos.

Segundo Figueiredo & Caggiano (1997) o objetivo da perícia econômica, seja a garantia de informes adequados ao processamento decisório, colaborando com os administradores na busca de eficácia analítica.

Portanto concluímos, que o objeto da perícia neste sentido é avaliar e reavaliar as constatações hipotéticas, e através desses resultados, ela acompanha e compara

com o resultado das outras fontes como a tecnologia da informçao, para apontar aos resultados mais datisfatórios.

A Perícia é um órgão de controle e observação, que está sempre avaliando todos os dados recebido em sua analise, visando garantir a eficiência e eficácia da resposta.

Segundo o Financial Executive Institute (1962), as principais funções da perícia nas area econômica e contábil são:

> a) coordenar, estabelecer e manter-se um plano integrado ao o controle de operações; b) Medição da performance entre planos operacionais provados e seus padrões, reportar-se e interpretar-se resultados de operações em diversos níveis gerenciais; c) Medir-se e reportar-se na eficiência de objetivos de negócios, e a efetividade nas políticas, estruturas organizacionais e procedimentos a fim de se atingirem esses objetivos; d) Prover-se a proteção aos ativos das instituições. Isso, inclui-se adequados controles, tanto internos e da cobertura de seguros;) Analisar-se a eficiência de sistemas operacionais; f) Sugerir-se as melhorias a fim de reduzir-se de custos; g) Verificar-se sistematicamente ao cumprimento de planos e objetivos colocados pela organização; h) Analisar-se nas causas de desvios e incutir a correção desses planos e/ou de instrumentais de sistemas do controle; i) Analisar-se na adequação da utilização de recursos matérias e humanos na organização e; j) Revisar-se e analisar-se os objetivos e metodologias de todas as partes da organização sem exceção. (apud OLIVEIRA, 2002, p.17)

Portanto, trata-se de uma atividade que deve planejar, analisar, revisar e estar sempre assessorando a gestão, no intuito de aprimorar a instituição e contribuir para o seu crescimento. Dessa forma, estará ajudando significativamente a instituição, contudo é preciso alinhar suas funções às carências da instituição.

Kanitz (1976, apud MOSIMANN; ALVES; FISCH, 1993, P.87), compreende que as principais funções da referida atividade de um perito, o direcionam a compreender profundamente a

> a) Informação: compreendendo-se sistemas financeiros e contábeis da instituição, sistemas de pagamento e recebimento, folhas do pagamento, etc; b) Motivação: refere-se a efeitos do sistema do controle sob o comportamento de pessoas diretamente; c) Coordenação: visa centralizar informações em vistas a aceitação dos planos sobre o ponto de vista socioeconômico e à assessorar na direção da instituição, não somente alerta a situações desfavoráveis nas áreas afins, mas contudo, sugere soluções; d) Planejamento: age de forma a dizer se os planos são realmente consistentes, ou se viáveis, se são aceitos e desenvolvidos e se, realmente servirão de base a uma avaliação posterior; e) Acompanhamento: relaciona-se a uma continua verificação de evolução nos planos traçados a fim de corrigir falhas ou revisar o planejamento. (apud MOSIMANN; ALVES; FISCH, 1993, P.87)

É importante considerar que a motivação e um elemento indispensável ao mesmo, referente a efeitos nos sistemas de controle sob o comportamento de pessoas diretamente na função íntima de suas carências, e com isso, fazer com que as pessoas não desistam facilmente diante das adversidades naturais do ramo negocial.

## 2.9 ESTRUTURA DA PERÍCIA NO JUDICIÁRIO

A perícia neste local de trabalho pode ser estruturada em conforme com a atividade e o porte da instituição jurídica, contudo que ela se adapte às suas carências. No entanto, existem alguns conceitos que definem essa estrutura.

A fase atuante é a probatória, adiante a ilustração 1 ilustra a seguinte fase no rito processual

Ilustração 1 – Fase de rito.

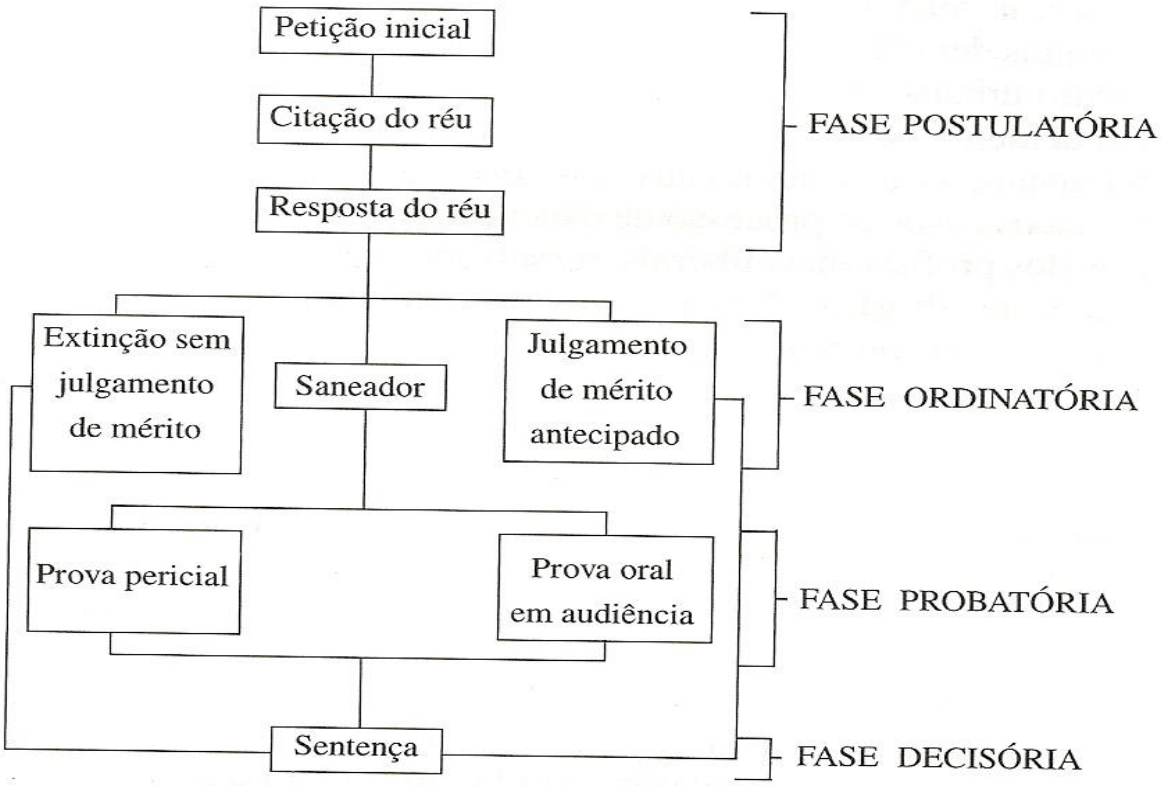


FONTE: LUNNA (2018)[10]

[10] LUNNA, Jose, Fluxograma processo ordinário civil, disponível em http://lunnachat.blogspot.com/2011/06/fluxograma-processo-ordinario-juizo.html acesso 21/03/2019.

Verifica-se que a prova pericial é a penultima fase, ou seja, fundamenta a sentança, ou seja a decisão da autoridade competente.

Segundo Oliveira et al,

> A moderna Perícia deve estar estruturada para tanto atender as carências de controles sobre as atividades rotineiras como servir de ferramenta para o monitoramento permanente sobre todas as etapas do processamento de gerenciamento da contabilidade da instituição ou instituição (OLIVEIRA, 2002. P.15)

Observa-se então, a estrutura em dois segmentos da economia:

a) Contábil e Fiscal – são desenvolvidas as atividades da contabilidade básica, escrituração contábil, economia e fiscal, elaboração de relatórios societários, fiscais, publicações, auditoria, atendimento a fiscalização e etc. Também se encaixam no segmento o controle patrimonial dos direitos e bens da instituição, conciliações de contas contábeis, controle de estoque, apuração de impostos e etc.

b) Planejamento e Controle orçamentário – esse segmento é caracterizado pelas funções e atividades de a perícia contábil, está ligado a gestão da instituição, o que compreende as questões orçamentárias, simulações e projeções, contabilidade e análise de desempenho, planejamento tributário e etc.

Conforme Oliveira, Perez Jr., Silva (2005) as atividades de acompanhamento dos controles gerenciais adotadas pela área perícia contábil, resultam na melhoria dos sistemas de controle, havendo dessa forma, um aumento do desempenho dos gestores e da eficácia e eficiência das unidades, pois as possíveis limitações tornam-se mais compreensíveis, permitindo assim, a adoção de medidas corretivas.

Para Oliveira (2009, p.40) “a estrutura organizacional é definida pelo modelo de gestão, o formato da estrutura depende do nível de autoridade e responsabilidades definidas pela modelo gestão para a área de perícia contábil e do ambiente organizacional”. “A estruturação de área organizativa de perícia contábil posição no organograma podem variar conforme variam as organizações” (OLIVEIRA, 2009, p.40).

# 3 DILEMAS DA PERÍCIA NAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS

O mercado de trabalho na área judicial é muito inconstante e está sempre passivo a mudanças, por este motivo as micro e pequenas instituições precisam de uma organização interna, que disponibilize informações adequadas ao processamento de tomada de decisões.

A Perícia judicial financeira[11] assim se torna eficiente, atingindo então sua principal finalidade, que é desempenhar o papel de fornecer relatórios coerentes sobre o desenvolvimento de cada um dos setores da instituição, estes relatórios podem ser de desenvolvimento de curto, médio, longo prazo ou até mesmo atual.

A ação a perícia em economia se atém de grande vulto para as instituições judiciais, como destaca Souza (2012, p.53) afirma que: “As funções e atividades exercidas pela moderna Perícia na área economica tornaram-se fatores vitais para o controle e planejamento a médio e longo prazos de qualquer tipo de organização”.

Muitas instituições da Justiça já fazem uso da Perícia na área contábil, porém hoje o mercado está requer que os mesmos a adotem e utilizem também na parte de economia pura, pois com o grande avanço da globalização mundial das finanças, as carências por conhecimento especializado aumentaram bastante afetando o cenário instituição judicial.

---

[11] como exemplo da atividade temos que *O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) acatou a solicitação do Conselho Regional de Economia (CORECON-CE) e autorizou a inclusão do ECONOMISTA no edital nº 07/2018 que seleciona peritos judiciais. Com a medida, os economistas passam a ter mais oportunidades de emprego e renda no Ceará. O Conselho Regional de Economia no Ceará (CORECON-CE), em parceria com a Associação de Peritos Judiciais do Ceará, protocolou um requerimento solicitando a inclusão do economista no Credenciamento de Peritos, já que o edital selecionava profissionais para atuar em atividades privativas do economista, como a perícia econômico-financeira. A lei nº 1.411/51, e Decreto nº 31.794/52 que regulamenta a profissão, determina a designação do economista enquanto perito para matérias de sua competência.*
*Já a Resolução Normativa nº 1.944/2015, do Conselho Federal de Economia (COFECON) contribui para reforçar a norma, que define a competência do economista para atuar na perícia judicial, extrajudicial e assistência técnica em matéria de natureza econômico-financeira inclusive liquidação de sentença. O Conselho de Economia do Ceará, considera a ação mais uma vitória para a categoria e destaca que muitos processos envolvem honorários atrativos. Além de fiscalizar o exercício dos economistas no Estado, outra bandeira do Conselho é garantir oportunidades de carreira para economistas e aquecer o mercado. O assunto será discutindo junto a classe para prestar outros esclarecimentos e tirar dúvidas* (CORECON, 2019) disponível em http://www.corecon-ce.org.br/noticias/view/223 acesso em 21/03/2019.

Assim foi necessário substituir os profissionais das áreas financeiras, fazendo a criação de novos setores de departamento de Perícia contábil e de Gestão nas instituições.

A perícia contábil tem como missão zelar pelo prosseguimento das instituições e objetiva suprir as carências de informações aos gerentes, controlando os diversos setores da instituição por meio do planejamento, organização, execução e controle.

Carvalho (1995, p.63 apud CALIJURI, 2004, p. 40), considera que:

> A perícia em todo aparato contábil, enquanto órgão integrante da estrutura organizacional das instituições é reservado o papel de monitorar os efeitos dos atos da gestão econômica sobre a instituição, atuando no sentido de que os resultados, medidos segundo conceitos econômicos, sejam otimizados.

Assim fica claro que o objetivo de a perícia no âmbito do judiciário é promover a clareza de fatos em matéria de especialidades no fundamento de decisões da autoridade competente, sendo que seus pareceres se façam avaliados e medidos, e com esse resultado acompanhar e comparar com as hipóteses das outras visões que atuam no mesmo fundamento para revelar aos juízes, e a toda a sociedade o resultado de seus estudos.

A perícia contábil por se tratar de um departamento, tem sua posição no organograma da instituição, considerando sua importância do mesmo para a administração.

No entanto, Galvão(2019) aborda que vários autores classificam profissões análogas à perícia contábil como períto econômico-financeiro[12], como um órgão de

---

[12] De acordo com o Perito econômico-financeiro Aristótelos da Rosa Galvão (CORECON – RS), “No campo da perícia extrajudicial e econômica, examinam-se os fatos e situações econômico-financeiras, pode-se citar a análise de evolução de dívidas, análises de empréstimos de curto e de longo prazo, avaliação de atividades de empresas, análise de lucros cessantes, causas e danos emergentes e cálculos para liquidação de sentenças do rol trabalhista. Tais demandas, assim como tudo que se havia em de cálculos de sentenças civís, são tratadas, desde antigamente como Pericias Contábeis. Atualmente, devido evolução de relações econômico-financeiras, a legislação se atualizou, definiu a Perícia no Novo Código de Processo Civil (CPC) e na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) como Perícia Técnica.” O Economista Perito pode atuar como Perito do Juízo ou Assistente Técnico de uma das partes, tendo como função a elaboração de um trabalho técnico-científico cuja demanda atua para analise das prováveis causas que deram origem a questões econômico-financeiras. Assim, a área de atuação do Perito economista pode ser, na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal, na Justiça Cível, mas como nas Câmaras de Arbitragem, a Mediação e a Conciliação. É, de fato, importante acrescentar que o andamento de processos se faz lento, e que o recebimento de honorários devidos pode demorar até mesmo vários anos. Entretanto, o Perito/Economista está consolidado dentro deste mercado, que antes dominado pelos profissionais das demais áreas. “*Com o advento do Novo CPC, ao caracterizar*

staff, porque esta presta uma assessoria no controle das áreas da instituição, já que cada gestor controla sua área e se por esta se responsabiliza, e que a elevam a cargo por alguns autores na estrutura de linha devido ao profissional de perícia contábil decidir quanto a aceitar planejamentos sobre ponto de vista econômico, permanecendo no nível da diretoria ou cúpula administrativa. Vai do ponto de vista e carência de cada instituição adequar a perícia contábil incluso de sua organização.

A perícia contábil não está ligada somente ao sistema contábil das instituições, mas sim a todo o processamento de gestão, desde o planejamento, execução até o controle, disponibilizando assim, um fluxo de necessárias informações pelo cumprimento de sua missão e da continuidade da instituição, sendo seu principal objetivo trazer o sucesso da instituição no mercado econômico.

## 3.1 A PERÍCIA EXTRAJUDICIAL NA JUSTIÇA E SUAS ESPECIFICIDADES.

De acordo com Meireles (2005) extrajudicial é o que se passa fora do ambito do juízo. Enquanto área com responsabilidade de repassar as informações necessárias aos a instituição da Justiça, a Perícia extrajudicial econômico-financeira, precisa promover seu trabalho através de uma metodologia de expert.

Hoje, também entende-se adotar por uma equipe, geralmente formada por escritorios especializados em perícias extrajudiciais que ofertam um pacote de serviços, podendo ser alocados os serviços pela Justiça ou pelos litigantes em um processo. Tem-se, também, aberto espaço de vagas para peritos economicos nos tribunais de justiça como servidores concursados.

Visto que as instituições estão inseridas em um ambiente cada vez mais complexo e competitivo e para conseguirem se destacar e progredir, segundo Catelli (2001), as instituições precisam ter um procedimento de gestão pericial estruturado na forma do ciclo planejamento, execução e controle.

---

*como Perícia Técnica a prova pericial, não há mais uma limitação implícita ao exercício da nomeação do Economista como expert".* Disse o mesmo. Disponível em http://www.coreconrs.org.br/economia-em-dia/288-a-pericia-economico-financeira.html acesso em 21/03/2019.

Desta forma, para a Perícia no lume contábil cumpre a sua missão, atuando nas diferentes etapas do processamento de gestão. Catelli (2011) acrescenta citando que, a perícia contábil tem como auxiliar a divisão funcional do trabalho.

Adiante, são indicadas as suas funções e atos a serem realizados em consonância com seus objetivos nas instituições. Ainda acrescenta que no caso da perícia contábil as funções geradas que estão vinculadas a um conjunto de objetivos, quando realizadas, viabilizam o processamento de gestão econômica.

Segundo Koliver (2004), a perícia contábil tem um significado no seu processamento de gestão, como órgão de controle ou como as funções daquele que exerce o controle.

No entanto, o conceito de perícia contábil já sofreu diversas mudanças, tanto no campo científico como nas suas principais técnicas e processamentos éticos com o objetivo de fazer frente a complexidade das informações, articulação das alternativas, avaliação e decisão como alternativa para a ação no processamento decisório.

Oliveira (2004) afirma que, o processamento decisório é extremamente influenciado pela perícia contábil através de informações de controle e planejamentos.

Com isso, permite-se dizer que a finalidade da perícia contábil é buscar a adaptação do processamento de gestão à realidade da instituição diante ao seu ambiente. Nakagawa (1993, p. 39) diz que “[...] a gestão é a atividade de se conduzir uma instituição com resultado desejado (eficácia), ou seja tem um forte domínio de operar todas as informações incluso de uma instituição”.

Catelli (2001, p. 351) acrescenta que:

> A perícia em todo o âmbito contábil tem como auxilio no processamento da gestão e supri os gestores de diferentes áreas fornecendo informações sobre o desempenho e resultados econômicos, monitorando o processamento de elaboração do orçamento de responsabilidade instituiçãorial.

Portanto, é através da perícia no sentido contábil que os juízes se organizam e planejam suas ações de senteça ou encaminhamentos de processos afins, para colocarem em prática da maneira mais apropriada a instituição, executando uma avaliação sistêmica do desempenho alcançado diante dos planos traçados.

Nesse sentido vale ressaltar que a avaliação do trabalho do períto, no sentido técnido, pode ser questionada pelo seu superior hierárquico ao mesmo pelo perito da parte litigante, geralmente outro perito propoe uma análise mais acurada e apresenta como confirmação ou contestação dos resultados.

Catelli (2001) explana que a Perícia estrajudicial, no sentido econômico contábil exerce suas funções de auxílio na gestão atravpes das informações precisas e menciona algumas de suas características:

> Definindo a base de dados que permita a organização da informação necessária a gestão; elaborando modelos de análise que fundamenta decisão para os diversos eventos econômicos, considerando as características físicas – operacionais próprias das áreas, para os demandantes; padronizando e harmonizando o conjunto de informações econômicas (Modelo de informação). (CATELLI, 2001. p.34)

Assim, as questões acima citadas demonstram a incumbência na gestão de informações e como percorre uma melhoria em seus resultados, com isso gerando, um apropriado desempenho em suas informações através da comtraprova realizada por outro profissional.

Segundo isso, Catelli (2001, p. 352) diz que: “[...]para suportar o processamento de gestão com informações adequadas, nas decisões requeridas em suas diversas etapas, a Perícia no fundamento contábil estará disponibilizando um sistema de informações gerenciais” e com isso, apoiam para consulta de outros peritos que poderão contestá-las.

Neste contexto, no quadro abaixo, Catelli (2001) apresenta o processamento gestor e os sistemas informativos integrados.

Quadro 2 - Possíveis atuações da perícia extrajudicial contábil a um órgão Judiciário.

| ***PROCESSAMENTO DE GESTÃO*** | ***SISTEMA DE INFORMAÇÕES*** |
|---|---|
| *Planejamento Estratégico da perícia* | Pode-se utilizar do Sistema de informações sobre variáveis ambientais |
| *Planejamento operacional na Unidade: Pré–planejamento, Planejamento de longo – médio e curto prazo.* | Os peritos podem usar Sistemas de simulações de resultados econômicos (pré-orçamentário) Sistemas de orçamentos (Gerenciais) |

| | |
|---|---|
| *Execução de sentenças* | A maioria dos peritos podem subsidiar seus estudos através do Sistema de Padrões Sistema de informações de resultados realizados (integrado ao sistema de orçamentos) |
| *Controle de decisões* | Um dos mais usados pelos peritos é um checklist do que foi periciado (contraprova), ou um Sistema de informações para avaliação de desempenhos periciais e de resultados. |

FONTE: O autor com base em Catelli (2001, p. 353)

Perante essas informações, concluímos que o processamento gestor e os sistemas informativos são indispensáveis para que a perícia contábil obtenha um desenvolvimento gerencial viável para a organização. Com isso, a instituição passa a ter um processamento de renovação e modificação de elementos e informações para que tenha um desempenho preciso nos resultados da instituição.

Seguindo este raciocínio, Oliveira (2004) define Sistemas de Informações Gerenciais como um processamento de transformação de dados e, informações a, que são utilizados na estrutura decisória da instituição requerem de peritos. E ainda complementa expondo que a perícia contábil pode coletar, analisar, classificar e divulgar as informações úteis no processamento decisório das corporações, e que para isso é preciso a existência de um sistema específico pra tais finalidades.

A unidade judiciária não vive somente de sentenças, é preciso entender que, dentro dela percorrem varias atividades como o ordenamento de despesas, pois projetos são realizados, aquisições, doações, análise de seus proprios orçamentos, limites, processo de licitação que precisao de análises meramente financeiras.

No caso das analises de licitações do órgão, Nakagawa (1993) relata que em um sistema seus elementos ou partes interagem e se ajustam adequadamente o trabalho do perito se pautam em lei[13], ou seja, em um sistema em que as partes

[13] entende-se que "*A Resolução 860, do Conselho Federal de Economia – CFE, conceitua, define, classifica e regulamenta o exercício das atribuições privativas do economista. A referida resolução apresenta-se na forma mais eficaz e ampla possível, visando ao cumprimento da legislação específica da profissão de economista e à defesa dos interesses, direitos e prerrogativas profissionais. No seu art. 1, já define que a atividade técnica privativa do economista exercita-se, liberalmente ou não, por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, certificados ou por quaisquer outros atos, de natureza econômica ou financeira. No art. 2, item III, com o título Perícias, avaliações e arbitramentos, informa-se que são inerentes ao campo profissional do economista, de conformidade com a legislação pertinente, as atividades de perícias econômicas, financeiras e de organização do trabalho em dissídios coletivos e arbitramentos técnico-econômicos*" (Juliano Ruy, apud

quando estão estruturadas de forma inadequada a esta são inaceitáveis, não produz um bom desempenho de qualquer de suas partes, o sistema como um todo não terá um desempenho eficaz, não atendendo a seu próprio objetivo.

No contexto das instituições do Estado, a Perícia contábil pode ajudar muito ao ser inserida na cultura organizacional da mesma, com a sua missão de ser eficaz no modelo de gestão adequado, ela estabelecerá o modo como a perícia será administrada.

Logo, com as funções de perito-economista podem ser determinadas e interligadas a um grupode dados e objetivos adequados, viabilizaram o processamento de gestão econômica, havendo todo o controle dos resultados na avaliação de um desempenho orçamentário de uma instituição.

No início dos anos 1960, começou a surgir a carência de planejar, em resposta à ansiedade das instituições se interessaram em saber em que nível de competitividade e atuação perante seus competidores no mercado elas se posicionavam. Isso gerou carência de definir objetivos organizacionais, acreditando que com isso se facilitaria a avaliação final. (KWASNICKA, 2007).

Para Schmidt (2002), O planejamento financeiro na administração de uma unidade judiciária é realizado a tentativa de prever as ocorrências futuras e estar preparado para agir de forma a evitar surpresas desagradáveis no funcionamento e na gestão ou empreendimento licitatório e aquisições etc.

Embora, no nicho principal da unidade se verifique que, qualquer julgamento seja o que mais ofereça riscos, é possível prevenir-se contra ele através de algumas ferramentas operacionais que podem dirimir os riscos e auxiliar o decisor na tomada de decisão.

Em conforme com Kwasnicka (2007), a função planejar é definido como análise de informações relevantes do presente e do passado e a avaliação dos prováveis desdobramentos futuros, permitindo que seja traçado um curso de ação que leve a

---

MANUAL DE PERICIAS, 2018) disponível em https://www.manualdepericias.com.br/perito-por-area/perito-economista/assuntos-de-interesse/o-mercado-do-perito-economista/ acesso em 21/03/2019.

organização a alcançar bom termo em relação a sua estratégia competitiva e obter vantagem competitiva perante seus concorrentes a especificidades[14].

Entende-se que o planejamento da perícia consiste em estabelecer com antecedências as ações que serão executadas, e inclusas de cenários e condições preestabelecidas, estimando os recursos a serem utilizados e atribuindo as responsabilidades, para atingir os objetivos fixados.

Os objetivos fixados poderão ser atingidos somente com um sistema de planejamento adequadamente estruturado a fim de estabelecer o melhor estudo e fundamentos teóico-práticos que o fundamentam.

Segundo Catelli (2007), O conceito de planejamento em si, apresenta dois aspectos bastante destacados na administração: eficácia e eficiência. A eficácia diz respeito à capacidade de obter o sucesso com o qual os objetivos são alcançados; já eficiência é a capacidade de obter bons produtos utilizando a menor quantidade de recursos.

No modo administrativo da atividade pericial, pode invocar o clássico de Chiavenato (1987, p. 275) afirmando que:

> (...) o planejamento (pericial) implica em traçar o futuro e alcança-lo, sua essência consiste em ver as oportunidades e problemas do futuro e explorá-los ou combatê-los conforme o caso. O planejamento é um processamento que começa com a determinação de objetivos; define estratégias, políticas e detalha planos para consegui-los; estabelece um sistema de decisões e inclui uma revisão dos objetivos para alimentar um novo ciclo de planificação.

Segundo Ackof (1980), plano das ações  pode ser definido como o “projeto de um estado futuro desejado e os meios efetivos para torná-los realidade.” nesse sentido, o papel do responsável na perícia não é simplesmente elaborá-la, mas

---

[14] Para Manzi, José Ernesto. O perito é alguém hábil, versado, douto, experto em determinada ciência ou atividade, ou seja, aquele que tem perícia. PORTANTO*, Ele é um especialista em determinada área do conhecimento, que presta ao juízo, de quem é um auxiliar da justiça (art. 139, CPC), esclarecimentos técnicos. Já, o juiz, palavra originada do latim iudex, é aquele que julga, que diz o direito, exercendo a jurisdição[1], sendo, portanto, uma autoridade investida de poder para, dizendo o direito, solucionar os conflitos de interesse a ele submetidos. Esses conceitos são meramente operacionais (para este artigo, portanto), com todas as reticências e ressalvas que se possam a eles fazer.* O Código Civil não exclui a perícia como forma de prova, sendo requerida por ambas as partes do processo.Disponível em O juiz e o perito: paralelos e intersecções; http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13843&revista_caderno=21 acesso em 21/03/2019.

facilitar o processamento de sua elaboração conjuntamente pela própria instituição e deve ser realizado pelas áreas pertinentes ao processamento.

laudos extrajudiciais e outros tantos relatórios financeiros, tais como os laudos de avaliação da Caixa Econômica Federal, ao financiamento da casa própria; os laudos para o IR na Receita Federal, são exemplos de alocações da perícia extrajudicial brasileira a serviço da Justiça.

Veja adiante, o que a Lei 1243/2009[15] informa a respeito da perícia extrajudicial é instrumento legal no processo judicial, cujas ações são implementadas com execução de fases, o que foi estabelecido através do plano processual decisório, a fim de dinamizar o rol de eventos que melhor irá propiciar a elucidação da matéria na fase de reconhecimento do que será periciado.

Para Robbins (2000, p.33) esta é uma fase na qual se "abrange a determinação das tarefas que serão realizadas, quem irá executá-las, como agrupá-las, quem se reportará a quem e quem tomará as decisões".

Ainda parafraseando o autor, também nessa oportunidade, procura-se pela identificação, fazer uma simulação de resultados possíveis e optar-se pelas mais adequadas alternativas, que podem ser capazes de reconduzir ao potencial máximo das entregas nas áreas da justiça (trabalhista, civil, comercial, criminal e etc...).

Continuamente, executar a perícia é além da realização de atividades técnicas e operacionais, um estudo da macroestrutura, ou seja, o todo em que se pode trabalhar a fim de que os objetivos e as metas traçados na fase do reconhecimento sejam explorados a fim de que possam ser realmente cumpridas as análises em conforme com fora estabelecido. (ROBINS, 2000).

---

[15] **A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.243, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**, DOU 18.12.2009 a Aprova a NBC TP 01 - Perícia Contábil. O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, pois CONSIDERANDO que a constante evolução e a crescente importância da perícia contábil exigem atualização e aprimoramento das normas endereçadas à sua regência, de modo a manter permanente justaposição e ajustamento entre o trabalho a ser realizado e o modo ou processo dessa realização, resolve: Art. 1º. Aprovar a NBC TP 01 - Perícia Contábil. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2010 (BRASIL, art. 4 - 4. *A perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Re-gional de Contabilidade. Entende-se como perícia judicial aquela exercida sob a tutela da justiça. A perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária*. Disponível em http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1243_2009.htm acesso em 22/03/2019.

Assim, os dados referentes ao desempenho da perícia, nesta fase, podem ser realizados de forma não cumulada, de modo a que se permita, que na fase do controle da mesma, o perito poderá compará-los com os planos e com os padrões pré-estabelecidos.

Por fim, Robins (2000), declara que esta análise conclusiva irá nortear a correção de possíveis desvios que não foram esperados, assim como, servirá também na alimentação de um ciclo novo retroalimentação no processo pericial.

O ato de periciar significa para Robins (2000) analisa um trabalho que esteja sendo realizado no momento com um exame de expert, com as medidas de todas dimensões na qual deveria ter analisado.

Esta análise profunda pode ser realizada através do chamado alinhamento das trajetórias, a fim de elucidar um fato, que nesta fase do processo deseja assegurar a viabilidade do trabalho consiste em julgar se os atenuantes diante das hipóteses, e se o cumprimento das leis foi efetivamente realizado no proceder investigado.

Continuamente, o controle de qualidade de um laudo emitido pelo perito é uma prática considerada incontestável que objetiva obter e usar a informação a fim de que se possa coordenar análises traçadas e subsidiar o norteamento da ação do julgador.

Nesta via, Ackoff (1979, p.78), informa que:

> Todas as decisões, tomadas durante o planejamento ou as operações normais deveriam estar sujeitas a controle. Portanto, quando os planejadores montam um sistema para controlar seu plano, eles também o fazem para decisões operacionais normais.

Por conseguinte, sistema de informação administrativa, controle e decisões se fazem bastante inter-relacionadas e não podem ser construídos ou examinados de uma forma separada.

Como exemplo, um plano de execução judicial de acordo com a Lei 11.101/05 requer uma perícia deste tipo, indica que tanto a amplitude quanto a intensidade do controle sejam atrelados a este ordenamento, em maior parte, sempre determinadas a partir do porte de uma instituição.

Denotando que a instituição possa, a partir de um sistema com informações simples dos sistemas, apresentar rapidez, contudo, requer operacionalidade eficiente, construir um ambiente adequado para o controle. Contudo o autor ainda ressalva que nas médias ou grandes instituições, seja necessária a utilização de outros recursos de maior sofisticação.

Nesse entendimento, Peleias (1999, p.3) persiste que o controle signifique maior vulto,

> "nas ações de acatamento das políticas definidas, na aplicação de procedimentos estabelecidos e no uso dos sistemas de informação e outros instrumentos instituídos. Propicia o clima no qual os empregados desempenham suas atividades e assumem a responsabilidade pelo exercício do controle".

Doravante essas concepções, pode ser observado que a perícia estabelece relação intima com à preocupação de gestores vislumbrem assegurar que os todos recursos necessários possam ser obtidos e depois aplicados com eficiência na realização de objetivos das instituições.

Nesta perspectiva administrativa, a ação de periciar pode ser compreendida como um processamento de cuja organização necessita para conhecer a fundo as particularidades do que se faz investigado.

Na sequência, contextualiza-se a obtenção de cargos para a perícia contábil, enfocando-a como uma unidade administrativa formalizada na estrutura organizacional, voltada ao apoio e coordenação informacional do processamento de gestão é uma necessidade da área judicial.

Mais conhecido como perito judiciário, o profissional tem a responsabilidade de trabalhar nesta área conforme as atribuições afins, ou seja, ele deve administrar diversas áreas e assumir diversas posições na instituição.

Adiante, também é de responsabilidade dele implementar e conservar o sistema de informações integrado, para que com isso a perícia possa passar aos gestores informações claras e precisas, para que as decisões sejam tomadas de forma mais coerente e apropriadas para a decisão fundamentada, atingindo os resultados e o sentido esperados, assegurando assim a permanência da justa decisão.

Em seu surgimento, o papel desempenhado pela perícia era voltado especificamente para a função contábil, pois os primeiros controladores eram os chefes da contabilidade, responsáveis por manter os arquivos financeiros formais da instituição.

Broni(2010) indica que o profissional da perícia deve estar sempre observar as mudanças, ter conhecimento em gestão organizacional, de recursos humanos, estoque e produção, ser capaz de enxergar além, ele deve ter a capacidade de prever problemas que poderão vir a acontecer, deverá coletar informações necessárias para tomada de decisões e ser bastante dedicado ao trabalho.

Ele assume o papel de conselheiro e crítico construtivo do processamento, visando sempre implantar de ações de melhorias na gestão, dessa forma o perito corresponde às expectativas das instituições que buscam um profissional capacitado, eficaz e eficiente.

É de responsabilidade dele a análise de todas as informações relativas a casos de processo que envolvam conceitos como: taxas, desvios, ocultação de patrimônio, corrupção, câmbios, investimentos falsos, resgates impróprios, despesas de caixa, custos, empréstimos falsos, riscos entre outros (BRONI, 2010).

Como o mesmo é um profissional ligado a área da contabilidade, fica mais fácil para ele identificar todos os pontos negativos e positivos da instituição e assim sugerir as alterações que julgar necessárias para melhorar o desempenho em determinadas áreas.

O perito é um tipo de conexão entre o crime e a sua conexão lógica, Nakagawa (1993, p. 13) afirma que “[...]ao organizar e reportar dados relevantes, exerce uma força ou influência que induz os superiores a tomarem decisões lógicas”.

A participação nas atividades investigativas é decisiva, sua função é fazer a ligação entre as conexões estabelecidas pela instituição e os fatos e ajuda m o operacional no sentido de que todos falem a mesma língua, resumindo, onde todos os envolvidos tenham a mesma visão e objetivo (BRONI, 2010).

Desta forma, além dos laudos o mesmo pode participar ativamente nos processamentos de planejamento de investigações judiciais. Ele deve ter

conhecimento de tudo que acontece em todas as áreas da instituição, assim como de todas operações realizadas, tendo capacidade de formar idéias e dar sugestões, bem como habilidade para vendê-las.

Sendo capaz de ver as dificuldades como um todo e sugerir soluções gerais. Possuir a visão generalista é o mesmo que ser um profissional multifuncional que tenha experiência em várias áreas como a contábil, a financeira e a administrativa. Além disso, deve possuir conhecimentos em estatística, economia e em informática (BRONI, 2010).

Se para executar bem as atividades da perícia contábil o profissional já tenha que possuir muitas aptidões, o estratégico deve reunir um vasto número de características.

Além disso, deve possuir características pessoais para execução de seu trabalho como, por exemplo, boa reputação e bom relacionamento interpessoal na instituição, pois ele dispõe muitas informações mantendo contato frequente com os gestores e com todas áreas da instituição.

Assim, na execução e controle da atividade ele não consegue buscar as informações precisas para abastecer um banco de dados integrado, com isso não consegue também planejar a médio e longo prazo, tão pouco realiza analises corretas, dessa foram deixa de conhecer a real situação de seu fluxo de caixa, capital de giro, de seus investimentos, seguros, entre outros.

No caso das auditorias contábeis que possuem participação em outra organização pelo mesmo princípio que fere a liberdade comercial, ferido o espaço que lhe seria destinado em outra via, que operasse sozinho, sem oferecer prejuízo no disposto da limitação imposta na legislação comercial.

Finalmente, quando a lei diz que, se a instituição de contabilidade trabalhar como investigador de crimes em produtos financeiros, como casas de câmbio, seguradoras, etc. se refere a instituições que podem gerar grandes vultos de caixa, e por isso devem figurar em uma classificação mais alta, possibilitando que o Estado possa lhes retirar maiores impostos no caso das organizações cabe investigar instituição a pedido desta, além dos procedimentos internos de controle orçamentário.

Em seguida, é importante destacar que, a criação dessa profissão na justiça visa reduzir a burocracia enfrentada para a abertura e manutenção de organizações judiciárias em todo o país.

# 4 POR QUE CONSIDERAR A PERICÍA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL UM CAMINHO PROFISSIONAL PARA ECONOMISTA ?

Tendo se mostrado um pouco sobre o mundo das perícias e elucidado alguns de seus conceitos, resta saber se a mesma pode ser realmente colocada como um caminho profissional ao economista. Em seguida cabe mostrar pontos positivos e negativos antes de emitir considerações sobre a resposta a tal problematização.

Inicialmente, cabe informar que, no caso da judicial, um caminho mais plano seria a entrada do mesmo na unidade através de um cargo, ou seja, de concurso público afim de adquirir estabilidade e iniciar na carreira até o seu último degrau.

Se na extrajudicial pode adentrar nas linhas de mercado, podendo abrir consultorias, acessorias ou trabalhar como autônomo, mas haverá um ponto nesgativo, neste caso, que, com relação aos processos judiciais, podendo ser remunerado pelos honorários com bastante demora.

Neste caso, contar com o introsamento direto com advogados seria uma boa propaganda para o negócio e até mesmo oferecer gratificações por indicações dos mesmos, ou ter uma equipe de escritório constituída por advogados e outros profissionais.

Adiante, seguem alguns dilemas que devem ser considerados em todos estes sentidos e incrementar ainda mais a discussão a respeito da viabilidade de tal profissão nestas duas especialidades.

## 4.1 DILEMAS DA PERÍCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

As pericias contábeis em instituições podem resolver muitos problemas, mas para se chegar a estas instituições requer resolver incialmente o problema de seus próprios investimentos para funcionar de fato.

O SEBRAE (2018) informa que, para se montar uma escritório de perícia, dependendo do porte, precisa-se de mais ou menos R$100 mil reais, o que pode ser

resolvido através de outros serviços de crédito para empresas como os disponíveis no BNDS[16] por exemplo.

O Serviço Brasileiro de Apoio a Empresas (SEBRAE), conta com uma grande oferta de cartilhas, manuais e curso disponivel a que está começando na profissão e indica varias oportunidades no mercado pela abertura de uma empresa para prestar serviços neste sentido, inclusive para contratação de litigantes em processos.

Santos e Leonardi at al[17], colocam enquanto perigo para alguns empresários iniciam tais negócios apenas ao visualizarem a oportunidade, num nicho que se encontrano momento vantajoso, ou mesmo pelo capital para investir, sem mesmo realizar um planejamento financeiro.

Assim, entede-se que seja necessário colocar na mesa os pontos positivos e negativos da escolha pela atividade de perícia, tanto judicial quanto estrajudicial e principalmente a segunda, que requer uma logistica de apresentação de produtos como um espaço físico comercial adequado a esta atividade.

Perícia extrajudicial, sendo exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária requer muito conhecimento, alguns peritos percebem duas formações, em que uma complementa a outra, no caso ciências contábeis e economia, especializações, MBAs no exterior, mestrados, doutorados e até pós-doutorado. Quanto maior a capacitação e investimento em educação, maior será a chance de lograr êxito neste mercado de trabalho.

Contudo, o investimento em educação requer tempo e dinheiro, e outras dificuldades. O Brasil oferta bom conhecimento, mas é preciso expandí-lo, e poder apresentar um bom currículo nesta atividade se faz um tanto oneroso, mas valerá a pena.

É importante relatar, que de acordo com SIQUEIRA, J. R. M.; SOLTELINHO, W (2001), o histórico da profissão indica também a constante necessidade de

---

[16] De acordo com o BNDS, empreendimentos com estes podem alocar emprestimos com bastante prazo de carência, entre 2 e até mais anos para começar a pagar e com juros mínimos.

[17] em PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO DE SUA IMPORTÂNCIA NA DISSOLUÇÃO SOCIETÁRIA, JUNIOR, Joel Lasaro dos Santos1 MINARDI, Neimar Leonardi2 Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade do Norte Pioneiro –FANORPI/UNIESP. 2 Mestre em Produção Animal - Universidade Federal de Pelotas. Professor de Metodologia da Pesquisa e Estudos da Realidade Contemporânea analisam pontos positivos e negativos da profissão de perito. Disponivel em : http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170721102019.pdf acessoem 22/03/2019.

atualizações de conhecimento, ou seja, de capacitações para acompanhar a velocidade das mudanças de mercado, as novas complexidades e dificuldades naturais da profissão diante dos contextos.

Entende-se neste sentido que a falta de atualizações de conhecimento deve ser um investimento necessário e a falta do mesmo pode acarretar perda na disputa pelo mercado de trabalho de tal profissão. Entende-se que para ser considerado um expert, se tenha pelo menos especialização, e não somente a formação pata tal posto.

É notório, segundo SIQUEIRA, J. R. M.; SOLTELINHO, W (2001) que a profissão de perito requer constante aproximação do contexto da realidade, se a mesma muda, o perito haverá de se adequar a este novo contexto.

Contudo, tanto investimento pode esbarrar, no caso de pericia judicial, a remuneração pode não ser compatível exatamente com as complexidades do trabalho. A perícia sendo caululada sobre o valor das causas, um serviço mais complexo não seria necessariamente bem remunerado.

Outrossim, caso o pagamento de honorários for devidos pelo “beneficiário de gratuidade judicial”[17], tal valor poderá ter seu custeio através de recursos do orçamento público, da União ou do referido Estado e/ou do Conselho Nacional de Justiça e será calculado pela tabela do respectivo tribunal.

O problema é que a média dos preços de tabela não sejam tão atrativos, sendo preferível abarcar outro estamento de clientes nesse tipo de mercado.

Nos serviços de Assistências Técnicas; Impugnações de Laudos; Discriminações de Acordos; Cálculos para Petição Inicial; Laudos de Instrução Processual; Cálculos para Liquidação de Sentença; Apurações / Redução do Passivo Trabalhista; Apurações de Descontos Fiscais (IRRF) e Sociais (INSS) e Apontamento das Diferenças (Inicial/Contestação/Réplica/Tréplica).

Uma solução ao baixo investimento das lojas online, a exemplo pode-se criar um ambiente online para a contratação de serviços.

Pode-se considerar que devido ao volume com que são requeridos os serviços de períciais, tanto judiciais quanto extrajudiciais, estas sejam excelentes oportunidades de se operar profissionalmente.

[17] de acordo com o CNJ, O **benefício** da Justiça gratuita está previsto na Lei n. 1.060/1950, conhecida como Lei da Assistência **Judiciária**, e no novo Código de Processo Civil (CPC). Ao tratar de Justiça gratuita, o novo CPC traz extenso rol de despesas inseridas na**gratuidade** de Justiça. Pelo texto da lei, podem pedir a gratuidade de Justiça, mesmo com a contratação de um advogado particular, a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. (caput do art. 98 do CPC). Disponível em http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82962-cnj-servico-quem-tem-direito-a-justica-gratuita acesso em 22/03/2019.

O espaço de atuação é bastante amplo e repleto de oportunidades, contudo é necessário capacitações e atualizações, investimentos e cuidados.

Portanto, a profissão de economista pode optar pela especialização nas áreas relativas a perícia, podendo incrementar o curriculo com publicações, participações em processos, prestação de acessoria, controladoria e outras atividades como auditoria, as quais são muito bem quistas pelos possíveis clientes.

## CONCLUSÃO

Considera-se que, sendo necessário conhecer melhor a respeito da perícia, tanto judicial quanto extrajudicial, suas particularidades, propriedade e conjunturas, e com isso seus pontos positivos e negativos ao economista, fez-se oportuno adentrar as particularidades da atuação profissional.

Nas particularidades da atuação profissional, ficou clara que a profissão não é nova no mercado, mas já existe a bastante tempo, sendo na atualidade mais requerida e tendo ganhado maior status de necessidade, constatando-se que é uma área pouco divulgada e explorada pela economistas.

A profissão pode se articular com demais profissões relativas na área econômica, judicial e trabalhista, podendo ser exercida livremente após a comprovação de requisitos legais ao seu limiar prático.

Durante o processo de pesquisa ficou claro que há poucos cursos, principalmente em universidades, que orientam o profissional recém formado sobre esta área, mesmo os cursos de graduação não ofertam cadeiras especificas sobre a perícia.

Foram colocados adiante, alguns dos pontos positivos e negativos das áreas judicial e extrajudicial, e discutidas algumas questões iminentes, as quais argumentam um leque de oportunidades do que se pode realizar neste ramo de atuação profissional especializada.

É evidente que, caso o candidato perito possua meios de avançar para além dos estudos de graduação em si, faz-se uma excelente oportunidade de competir neste meio, caso contrário pode-se optar pela prestação de outros serviços com oportunidades condicionadas, uma vez que ficou evidenciado que muitos peritos estão se qualificando, procurando novos cursos de atualização e, até mesmo, de pós-graduação, encontrando dificuldades em encontrar já que são escassos.

Dentro das condições, pode-se abrir uma consultoria, tanto em espaço físico quanto em online, mas contudo sempre haverá um investimento mínimo necessário a ser realizado. Tanto a área judicial quanto a extrajudicial são excelentes oportunidades de ganhos ao economista que optar por alguma delas ou por ambas ao mesmo tempo.

Finalmente, verifica-se toda a importância que o tema coloca para a sociedade, assim como ao meio acadêmico em geral, por se tratar de um tema bastante recorrente e atual, permite-se que este trabalho possa ser utilizado em pesquisas, consultas, leituras e estudos a respeito desta importante atividade especializada, principalmente no meio acadêmico econômico.

**REFERÊNCIAS**

ATKINSON, Anthony A.; BANKER, Rajiv D.; KAPLAN, Robert S.; YOUNG, S. Mark. Contabilidade gerencial. São Paulo: Atlas, 2008.

ACKOFF. R.L, Planejamento instituiçãorial. Tradução Marco Tulio Freitas. Rio de Janeiro: livros técnicos e científicos. 1979.

ALMEIDA, Lauro Brito; PARISI, Cláudio e PEREIRA, Carlos Alberto. Perícia contábil. In:

ALMEIDA, L. B. et al. Perícia contábil. In: CATELLI, A. (Coord.). Perícia contábil: uma abordagem da gestão econômica – GECON.. São Paulo: Atlas, 2001.

BEUREN, Ilse Maria et al. Perícia contábil: agregando valor para a instituição. Porto Alegre: Bookman, 2002.

CATELLI, Armando. PEREIRA, Carlos Alberto. VASCONCELOS, Marco T. C. Processamento gestor e sistemas informativoss Gerenciais. In: CATELLI, Armando (Org.).Perícia contábil: uma abordagem da gestão econômica. São Paulo: Atlas, 2006, cap.4, p.135-154.

CATELLI, Armando (Org.). Perícia contábil: uma abordagem da gestão econômica. São Paulo: Atlas, 2006, cap.13, p.370-381.

CATELLI, Armando (coord.). Perícia contábil: uma abordagem da gestão econômica. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2001

CHIAVENATO, I. Administração: teoria, processamento e prática. 2.ed. São Paulo, Makron Books, 1994.

DA ROSA FILHO, Celso. Perícia contábil – o perfil do profissional de perícia contábil, Disponívelem:http://www.crcpr.org.br/new/content/publicacao/revista/revista137/perícia contábil.htm

FIGUEIREDO, Sandra. Perícia contábil: Teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2004

FIGUEIREDO, Sandra. CAGGIANO, Paulo César. Perícia contábil: Teoria e Prática. 3ªEdição, São Paulo: Atlas, 2004.

FIGUEIREDO, Sandra; CAGGIANO, Paulo César. Perícia contábil: teoria e prática. 3º ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GLAUTIER, M.W.E., UNDERDOWN, B. Accounting theory and practice. 4.ed. Londres:Pitman, 1991.

KAPLAN, Robert S.; NORTON, David P. Kaplan e Norton: na prática. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

LUNELLI, Reinaldo Luiz. A relevância da perícia contábil. Portal de Contabilidade. Disponível em: http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/importancia-perícia contábil.htm.

MIRANDA, L. C.; LIBONATI, J. J.Planejamento operacional. In: Paulo Schmidt. (Org.). Perícia contábil: Agregando Valor para a Instituição. 1 ed. Porto Alegre - RS: Bookman (Artmed Editora S.A.), 2002, v., p. 53-78.

MALAGUTI, Manoel Luiz. Crítica à razão informal: a imaterialidade do salariado. São Paulo: Boitempo, 2000.

MATARAZZO,Dante Carmine. Análise Financeira de Balanços - Abordagem Gerencial - 7ª Edição 2010 (Cód: 2870889). Atlas, Ed. 2010,

MOTTA, P. R. Dimensões gerenciais do planejamento organizacional estratégico. In: VASCONCELLOS FILHO, P.; MACHADO, A. M. V. (Org.). Planejamento estratégico, formulação, implantação e controle. Belo Horizonte, 1984.

MOSIMANN, Clara pellegrinello; FISCH, Silvio. Perícia contábil: Seu Papel na Administração de Instituições. 2 ed. São Paulo: Atlas. 1999.

NAKAGAWA, Masayuki. Introdução à perícia contábil: conceitos, sistemas, implementação. São Paulo: Atlas, 2007.

_____, Masayuki. Introdução a Perícia contábil: conceitos, sistemas, implementação. São Paulo: Atlas, 1993.

OLIVEIRA, Luis Martins de et al. Perícia contábil estratégica. São Paulo: Atlas; 2002.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. Perícia contábil: fundamentos do controle instituiçãorial. São Paulo: Saraiva, 2009. 346p.

OLIVEIRA, Luís Martins; PEREZ JR., José Hernandez; SILVA, Carlos Alberto dos Santos. Perícia contábil estratégica. São Paulo: Atlas, 2005. 238p.

OLIVEIRA, Luís Martins; PEREZ JR., José Hernandez; SILVA, Carlos Alberto dos Santos. Perícia contábil Estratégica: 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de; PEREZ JR., José Hernandez; SILVA, Carlos Alberto dos Santos. Perícia contábil estratégica. São Paulo: Atlas, 2008.

PADOVEZE, Clóvis Luis, Perícia contábil Básica, São Paulo, 2004.

PADOVEZE, Clóvis Luís. Perícia contábil Estratégica e Operacional. São Paulo: Thomson, 2003.

PELEIAS, Ivam Ricardo. Perícia contábil – gestão eficaz utilizando padrões. São Paulo: Saraiva, 1999.

ROBBINS, Stephen P. Comportamento Organizacional. São Paulo: Prentice Hall, 2000.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos. Fundamentos de Perícia contábil. São Paulo:Atlas, 2006.

SIQUEIRA, J. R. M.; SOLTELINHO, W. O profissional de perícia contábil no mercado brasileiro: do surgimento da profissão aos dias atuais. Revista Contabilidade & Finanças FIPECAFI – FEA/ USP. São Paulo, n.27, p.66 – 77, 2001.

SILOS RODRIGUES,Carolina. BECKERT NETO, Alfredo.A RELEVÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NAS PEQUENAS INSTITUIÇÕES

TUNG, Nguyen Huu. Perícia contábil Financeira das Instituições: uma abordagem prática. 8ª ed. São Paulo: Edusp, 1993.